



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2414, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o recesso no âmbito da administração pública municipal face às festividades de final de ano.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

DECRETA

Art. 1º Declarar **RECESSO** no âmbito da administração pública municipal no período de 26 de dezembro de 2022 até 30 de dezembro de 2022, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

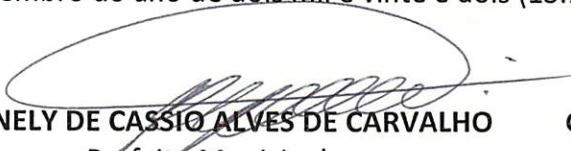
Parágrafo único. Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de urgência, emergência e/ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde (*sala de vacina, laboratório, hospital municipal – UPA, dentre outros*), e de serviços urbanos (limpeza pública, coleta de lixo, de transporte coletivo (circular), dentre outros).

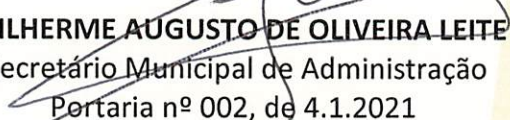
Art. 2º O disposto no art. 1º, em caráter de exceção, **NÃO SE APLICA** à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo; Secretaria de Saúde; Departamento de Tributação, Departamento de Contabilidade, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Licitações e Contratos, Departamento de obras e serviços urbanos, os quais darão o seu expediente em caráter normal e com a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma do art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Fica sob responsabilidade dos Secretários e Diretores das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Administração; e Secretaria de Finanças, a definição por meio de ato normativo a ser publicado e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, das escalas de trabalho e plantões durante o período de recesso, visando sempre atender as necessidades indispensáveis ao funcionamento do serviço público essencial e indisponível.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (13.12.2022).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2286 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2414, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o recesso no âmbito da administração pública municipal face às festividades de final de ano.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

DECRETA

Art. 1º Declarar **RECESSO** no âmbito da administração pública municipal no período de 26 de dezembro de 2022 até 30 de dezembro de 2022, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

Parágrafo único. Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de urgência, emergência e/ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde (sala de vacina, laboratório, hospital municipal – UPA, dentre outros), e de serviços urbanos (limpeza pública, coleta de lixo, de transporte coletivo (circular), dentre outros).

Art. 2º O disposto no art. 1º, em caráter de exceção, **NÃO SE APLICA** à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo; Secretaria de Saúde; Departamento de Tributação, Departamento de Contabilidade, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Licitações e Contratos, Departamento de obras e serviços urbanos, os quais darão o seu expediente em caráter normal e com a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma do art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Fica sob responsabilidade dos Secretários e Diretores das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Administração; e Secretaria de Finanças, a definição por meio de ato normativo a ser publicado e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, das escalas de trabalho e plantões durante o período de recesso, visando sempre atender as necessidades indispensáveis ao funcionamento do serviço público essencial e indisponível.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (13.12.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=14367856000104,
ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2022.12.13 17:28:03 -03'00'